

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 1001.01/2019.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24, inciso II e suas alterações posteriores esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

*II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso III do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).*

Art. 23, inciso II, alínea “a”: “para compras e serviços”

Convite - até R\$ 176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 12.720,00 (Doze Mil e Setecentos e Vinte Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Administração e Finanças realizou cotações de preços tendo em vista a **Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.**

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **Contratação de prestação de Serviço de capatazia, destinado as atividades de movimentação de cargas e mercadorias nas instalações do almoxarifado central do município em geral, incluindo recebimento, e conferência, o transporte interno, a abertura de volumes pra a conferência, a manipulação, a arrumação, a entrega e ainda o carregamento e descarregamento de caminhões.**

A razão da opção em se contratar o Sr. **JOÃO FELIX DE SOUSA**, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta pessoa física para a contratação direta está disposto no mapa de indicação de vencedor, em anexo.

Tururu – CE, 10 de Janeiro de 2019.



Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação